

SINARIA SOUSA COELHO	11535113	3	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL FEMININA DE PEDRO AFONSO
SIOMAR CASSEMIRO DE PAULA	11523026	3	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE PARANÁ
SIUFANE HERCULINO PEREIRA	11522887	3	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE COLMÉIA
SONIA APARECIDA DIAS REZENDE	492878	1	ASSISTENTE III	CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS
STEFANE LORENA SILVA LIMA	11694718	1	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL FEMININA DE TALISMÁ
SUELBY FERNANDES SILVESTRE DE SOUZA	11536594	3	AUXILIAR II	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIO E PRISIONAL
TAISMARA TOLENTINO DE DEUS SANTOS	11624078	2	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE PARANÁ
TALITA DA SILVA CALDAS	11683074	1	ASSISTENTE IV	CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PORTO NACIONAL
TAMIRES ALVES OLIVEIRA	11683520	1	ASSISTENTE II	CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE GURUPI
TAYLON ALVES FONTOURA	11618744	2	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE PEIXE
TERESINHA DO NASCIMENTO VIEIRA TEIXEIRA	11533013	3	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL FEMININA DE LAJEADO
THAINARA RIBEIRO TRINDADE	11692472	1	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
THALLYSON DA COSTA FONTENELE	11629673	2	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE XAMBIOÁ
THAYNARA BURJAQUE SOUSA	11692979	1	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL FEMININA DE BABAÇULÂNDIA
THUHAARLENN BONNEY BRASIL NUNES ARAUJO	11154470	4	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE PORTO NACIONAL
VAGNER PEREIRA AGUIAR	11652012	2	AUXILIAR II	UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA
VALCY DE SOUSA CARVALHO	593610	6	AUXILIAR II	CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS DE ARAGUAÍNA
VALDEMAR DE SOUZA SALES	225360	7	AUXILIAR I	CENTRO DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL
VALTER ILARINDO BELO	11623900	2	AUXILIAR II	UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA
VAMILSON LOPES PINTO	11501987	3	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE NATIVIDADE
VANDERLEIA ALVES BATISTA	972682	9	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
VANILENE DA SILVA MARTINS	11530391	3	AUXILIAR II	UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA
VILAECION FREIRE DOS SANTOS	11538527	3	AUXILIAR II	UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA
VILMA ALVES DO NASCIMENTO	201677	6	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL FEMININA DE TALISMÁ
VIVIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	11712074	1	AUXILIAR II	UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA
WALDIRENE BATISTA DE SOUSA	965306	2	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL FEMININA DE BABAÇULÂNDIA
WANDERSON TAVARES DOS REIS	11691433	1	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE PALMAS
WANTUIL MENDES CAVALCANTE	1213091	5	AUXILIAR II	CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS DE PALMAS
WEDSON BRITO LEANDRO	11706694	1	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE CRISTALÂNDIA
WELLINGTON SANTANA GARCIA	954023	7	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE GURUPI
WESLEY LACERDA BARROS	11620951	2	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE PALMAS
WEUDICE RIBEIRO DOS SANTOS	11694270	1	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE COLINAS DO TOCANTINS
WILBER RODRIGUES DA FRAGA	11694122	1	AUXILIAR II	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIO E PRISIONAL
WILSON OLIVEIRA COELHO	719526	6	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL FEMININA DE TALISMÁ
WILTON BARBOSA LOBO	11242450	4	AUXILIAR II	UNIDADE DE SEGURANÇA MÁXIMA DO CARIRI
YANN GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA	1168266	4	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
YGOR DE OLIVEIRA BORBA	11691050	1	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL DE PALMAS
YURI SOARES MONTEIRO	11621044	2	AUXILIAR II	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PRISIONAL
ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA	1197959	4	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL FEMININA DE BABAÇULÂNDIA
ZULEIDE DOS SANTOS PEREIRA	545366	6	AUXILIAR II	UNIDADE PENAL FEMININA DE PALMAS
ZYHANNE BRUNO DOS SANTOS	11650761	2	AUXILIAR II	UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 743, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Organização Administrativa das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a programação e execução das atividades compreendidas nas funções das Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 288, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça, que institui a Política Nacional de Alternativas Penais, com o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão no Brasil, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO, o Manual de Gestão para as Alternativas Penais do Ministério da Justiça/PNUD/Departamento Penitenciário Nacional e demais Manuais correlatos, resultantes do produto Proposta de modelo de gestão no âmbito de Consultoria Nacional Especializada para Formulação de Modelo de Gestão para as Alternativas Penais, Projeto BRA/011/2014 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileira, parceria entre Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

CONSIDERANDO, o Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas entre os Partícipes, visando à cooperação para a efetiva implantação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Alternativas Penais, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão e de atendimento em alternativas penais e pessoas egressas do sistema prisional com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

RESOLVE:

Art. 1º Regular e dispor sobre a Organização Administrativa das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - do Tocantins, implementadas através de Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada para acessos a meio eletrônico no sítio institucional da Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA - DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO II
DAS ALTERNATIVAS PENAIS E DO PÚBLICO ATENDIDOTÍTULO I
DAS CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMACAPÍTULO I
DA MISSÃO INSTITUCIONAL, COMPETÊNCIAS E DOS VALORES

Art. 1º As Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - são equipamentos públicos de gestão compartilhada entre os Poderes Executivo e Judiciário, conforme Acordo Cooperação vigente e têm por missão acolher, acompanhar e orientar as pessoas em alternativas penais, no regime aberto e livramento condicional através dos serviços psicossocial e jurídico, além de garantir atendimentos e dinâmicas interdisciplinares e grupais. Sua visão é ser referência nacional na prestação de serviços de Alternativas Penais com foco na responsabilização, prevenção e proteção social, e tem como valores a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, competindo-lhe:

I. Proporcionar meios para a elaboração e acompanhamento das alternativas penais, através de metodologias qualificadas considerando cada uma das modalidades de alternativas penais, promovendo a autonomia e protagonismo da pessoa, a restauração de vínculos familiares, sociais e comunitários e entendimento/ressignificação dos processos de criminalização, conflitos e violências vivenciados, bem como a busca por reversão de vulnerabilidades sociais;

II. Elaborar o tipo de alternativa com a pessoa, buscando vincular sentidos emancipatórios, que valorize as potencialidades, sobretudo, vinculando tal atividade a um valor/sentido social/comunitário, estimulando o potencial criativo/social/comunitário das pessoas, para que as atividades promovam autoestima, emancipação, empoderamento, participação social, vínculo afetivo, restauração e ressignificação quanto aos conflitos/violências vivenciados;

III. Garantir o Direito à Informação pelas pessoas em cumprimento de uma alternativa penal, quanto à situação processual, aos serviços e assistências oferecidos, e às condições de cumprimento da alternativa determinada;

IV. Garantir o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras, quanto à elaboração de uma alternativa penal;

V. Garantir os encaminhamentos necessários quanto à garantia dos direitos relativos a tratamentos médicos ou psiquiátricos eventualmente necessários;

VI. Criar e manter rede parceira para encaminhamentos necessários à execução de alternativas penais;

VII. Constituir e participar de redes amplas de atendimento e assistência social para a garantia de direitos das pessoas, a partir das demandas acolhidas e sentidas no acompanhamento das alternativas penais, com destaque para as seguintes áreas: assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas, saúde mental, trabalho, renda e qualificação profissional, assistência social, assistência judiciária, desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural principalmente para o público jovem;

VIII. Desenvolver diretamente ou firmar parcerias para o desenvolvimento de projetos temáticos para o cumprimento de modalidades que permitam o encaminhamento para grupos reflexivos;

IX. Realizar encaminhamentos adequados para a execução das alternativas penais observando as habilidades, aptidões, local de moradia e horários disponíveis da pessoa;

X. Acompanhar o cumprimento da alternativa penal através do contato direto com a pessoa em cumprimento e as entidades parceiras, garantindo o suporte necessário à pessoa e às entidades durante a execução das alternativas;

XI. Garantir a coleta, armazenamento e gestão dos dados e das informações quanto ao público atendido e quanto as alternativas penais aplicadas, contribuindo com dados estatísticos quantitativos e qualitativos para estudos sobre alternativas penais, bem como promovendo pesquisas na área.

Art. 2º Nos termos da Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça e da Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, entende-se por alternativas penais as medidas de intervenção em conflitos e violências, diversas do encarceramento, orientadas para a restauração das relações e a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, consideradas:

- I. Penas Restritivas de Direitos;
- II. Transação Penal e Suspensão Condicional do processo;
- III. Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade;
- IV. Medidas Protetivas de Urgência;
- V. Conciliação, Mediação e Técnicas de Justiça Restaurativa e
- VI. Medidas Cautelares diversas da prisão.

§1º Além das pessoas em alternativas penais, poderão ser encaminhadas para as CEPEMAs, pessoas em cumprimento de pena no Regime Aberto e em Livramento Condicional.

§2º No que diz respeito ao acompanhamento das pessoas em alternativa, nas modalidades de alternativas penais elencadas no *caput* do art. 2º, importante destacar que por questões metodológicas, estruturais e orçamentárias, as CEPEMAs do Estado do Tocantins não realizam o atendimento do público em cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, de Medidas Cautelares diversas da prisão e não realizam Conciliação, Mediação e Técnicas de Justiça Restaurativa, previstos nos Manual de Gestão para as Alternativas Penais do MJ/Depen para serem realizados nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, sendo esta demanda absorvida e desenvolvida por outras estruturas do Poder Judiciário local.

§3º As pessoas em cumprimento de pena no Regime Aberto e Livramento Condicional, poderão ser encaminhadas pelos técnicos da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - para os Escritórios Sociais, para inserção deste público na rede de proteção social, trabalho e renda, e demais políticas públicas que se fizerem necessárias, analisada a viabilidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS

Art. 3º Nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas atuarão os seguintes profissionais: Bacharel em Direito, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Assistente Administrativo e Estagiários, com no mínimo 01 (um) profissional habilitado de cada área. A composição da equipe técnica com profissional da Pedagogia poderá ser facultativa.

Parágrafo único: Dentre os profissionais que compõem a equipe técnica, deverá ser designado um(a) servidor(a), o qual acumulará além das suas atividades habituais a função de suporte técnico da Gerência de Política de Alternativas Penais - GPAP - nas Centrais de sua lotação.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS

Art. 4º A implantação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas serão realizadas em parceria com o Judiciário através de firmação de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade do desenvolvimento de ações conjuntas entre os Partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Tocantins, das Centrais já implantadas e da implantação de novas, nos termos propostos em Lei.

Parágrafo único: A implantação de novas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, em outras Comarcas, poderá ser provocada tanto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO quanto pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SECIJU, mediante Ofício. Para formalizar o ato, deverá ser firmado Termo de Inclusão, o qual será anexado ao Acordo vigente, o Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC.

CAPÍTULO V
DA REDE PARCEIRA

Art. 5º A rede social parceira das Centrais de Penas e Medidas Alternativas deverá ser composta por diversas instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, as quais deverão trabalhar em parceria com a Central em duas frentes:

- I. Acolhimento da pessoa para o cumprimento da alternativa penal;
- II. Inclusão em demandas sociais: saúde, educação, renda e trabalho, moradia, programas e projetos, entre outros.

§1º A relação da equipe técnica da Central com a rede deve ser contínua, visando aprimorar a capacidade e sensibilidade para as questões que envolvem a execução da alternativa penal e a inclusão social, através das seguintes ações:

- I. Visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa para cumprimento da alternativa penal e para inclusão social;
- II. Contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis;
- III. Participação em eventos e outras atividades promovidas pela rede;
- IV. Realização de seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a sociedade civil e a equipe técnica.

§2º A rede parceira da Central deverá ser atuante no processo de execução das alternativas penais, uma vez que, é na rede que a pessoa cumpre a alternativa e se integra a partir de demandas sociais.

§3º O trabalho de Rede deverá ser desenvolvido pela Central a partir de um conjunto de atividades, visando constituir a participação ativa da rede nos fluxos e rotinas de encaminhamento do público atendido para o cumprimento da alternativa penal, como também do acesso e da garantia de direitos.

§4º A Rede parceira deverá ser composta por equipamentos públicos e instituições da sociedade civil que atuem em diversas áreas, o que possibilita que o acompanhamento da pessoa se dê de forma integral e principalmente que se garanta o acesso aos direitos fundamentais.

§5º A rede de cumprimento da pena de Prestação de Serviço à Comunidade dependerá da livre aderência das instituições para acolher a pessoa em alternativa, a qual será formalizada através da assinatura do Termo de Convênio, enquanto que a Rede de Proteção Social, independente da parceria ou outras formalidades, devendo acolher e atender as demandas sociais específicas das pessoas encaminhadas, considerando a missão institucional, a universalidade e disponibilidade dos serviços.

§6º Para fins de regulamentação do cadastro das instituições parceiras; assinatura do Termo de Convênio, apresentação e aprovação de projetos, destinação das prestações pecuniárias, prestação de contas e demais vedações ou condições referente as regras para destinação das pecúnias e monitoramento da pena de Prestação de Serviço à Comunidade, deverá ser consultado o PROVIMENTO Nº 15/2019/CGJUS/TO.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional básica das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, conta com a seguinte organização:

- I. Coordenação;
- II. Apoio Administrativo;
- III. Equipe Multidisciplinar;
- IV. Apoio Jurídico.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DAS CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação da Central será realizada por um(a) servidor(a) que será designado como Suporte Técnico da Gerência de Política de Alternativas Penais, na Central de sua lotação. Compete à Coordenação:

- I. Identificar e estabelecer parcerias estratégicas para a execução de cada uma das modalidades das alternativas penais no município em que se encontra implantada;

- II. Dialogar com o Sistema de Justiça e sociedade civil;

III. Coordenar, supervisionar e monitorar as atividades desenvolvidas na Central pela equipe técnica e administrativa junto aos cumpridores e as instituições parceiras e conveniada;

IV. Buscar interlocução para alinhamento metodológico com a Gerência de Política de Alternativas Penais desta Secretaria e com as demais Centrais do Estado;

V. Coordenar a elaboração de relatórios e documentos estatísticos referentes ao acompanhamento das penas e dos cumpridores e encaminhar mensalmente para a Gerência;

VI. Dialogar com a Gerência de Políticas de Alternativas Penais, sobre os trabalhos desenvolvidos, trazendo informações, encaminhando os relatórios, recebendo suporte e orientações;

VII. Realizar reuniões periódicas de organização do trabalho com a equipe técnica da Central e com a Gerência;

VIII. Seguir as diretrizes e orientações da gestão das alternativas penais do Governo do Estado;

IX. Coordenar a Central no tocante à infraestrutura, orientando adequadamente a equipe administrativa, informando e zelando pelas boas condições do seu funcionamento (imóvel, materiais, bens permanentes, entre outros);

- X. Promover um ambiente harmônico e integrado da Central;

XI. Promover alinhamento metodológico com a equipe da Central em conformidade com as orientações realizadas pela Gerência de Política de Alternativas Penais e pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ;

XII. Participar de fóruns, redes, espaços e reuniões importantes para as alternativas penais no município;

XIII. Desenvolver projetos com a equipe multiprofissional visando acessos a serviços e políticas públicas pelo público da Central;

XIV. Seguir as orientações de gestão do Manual de Gestão em Alternativas Penais do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo Único: O(a) coordenador(a) da Central deverá possuir formação em ciências humanas ou sociais, experiência em coordenação de equipes e em gestão de políticas públicas.

SEÇÃO I DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º Compete ao apoio administrativo:

- I. Atendimento ao público;
- II. Receber, acompanhar, confeccionar e emitir documentos;
- III. Arquivo;
- IV. Organização de material permanente e de consumo;
- V. Organização do espaço e coordenação da equipe de apoio (limpeza, e entre outros)
- VI. Apoio operacional aos técnicos com ligações, agendas, entre outras demandas;
- VII. Acompanhar todos os documentos emitidos desde a expedição, recebimento, respostas e devolução dos mesmos;
- VIII. Relatar ao coordenador os trâmites de entrada e saída de documentos, assim como respostas de solicitações e de envio de documentos;
- IX. Acompanhar o envio das frequências dos servidores, observando os prazos de entrega e realizando a conferência do preenchimento dos documentos no ato do recebimento;
- X. Solicitar reposição do material de expediente quando for necessário, além do monitoramento do uso destes materiais;
- XI. Solicitar manutenção e conserto dos equipamentos da Central;
- XII. Seguir as orientações de gestão do Manual de Gestão em Alternativas Penais do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- XIII. Outras atribuições necessárias.

Parágrafo Único: O(s) servidor(es) responsáveis pelo setor administrativo, deverá(ão) possuir ensino médio completo e experiência em trabalhos de secretariado e administrativo.

SEÇÃO II
DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 9º Compete a equipe multidisciplinar:

I. Acolher, acompanhar e orientar as pessoas em cumprimento de pena ou medida na Central;

II. Garantir o direito à informação realizando orientações e esclarecimentos sobre o processo de cumprimento da pena e o funcionamento dos serviços prestados na Central;

III. Realizar os encaminhamentos necessários quanto à garantia dos direitos relativos a tratamentos médicos ou psiquiátricos eventualmente necessários;

IV. Participar da criação e manutenção da rede parceira para encaminhamentos necessários à execução de alternativas penais;

V. Realizar avaliação social;

VI. Diagnosticar e intervir na realidade social da pessoa em cumprimento de penas e medidas alternativas, com vistas ao efetivo acompanhamento e a garantia de direitos;

VII. Realizar visitas domiciliares com ou sem determinação judicial;

VIII. Realizar visitas institucionais tanto a rede parceira para a execução de alternativa penal quanto a rede de garantia de acesso aos direitos;

IX. Participar e realizar ações que envolvem o ensino formal e profissionalizante das pessoas em cumprimento de penas ou medidas alternativas acompanhadas, buscando a qualificação e inserção das mesmas no mercado de trabalho;

X. Identificar o nível de escolaridade e promover ações para a elevação escolar;

XI. Elaborar e executar projetos educacionais e socioculturais junto às pessoas em cumprimento de penas ou medidas alternativas;

XII. Acompanhar e avaliar periodicamente os encaminhamentos realizados para as redes amplas de atendimento a demandas educacional, social, de saúde, entre outras;

XIII. Participar de capacitações, palestras, seminários e cursos sobre alternativas penais junto às equipes técnicas das Centrais, rede parceira e sociedade civil;

XIV. Elaborar modelos de instrumentais e relatórios para subsidiar as ações relacionadas a rotina de trabalho e dinâmica dos atendimentos, de forma a dar efetividade ao acompanhamento das penas e das pessoas, assim como a sistematização e coleta de dados;

XV. Realizar os encaminhamentos necessários quanto à garantia dos direitos relativos à educação formal e profissionalizante;

XVI. Realizar estudos de caso;

XVII. Participar de reuniões periódicas com a coordenação para alinhamento da política;

XVIII. Participar e realizar ações que promovam a saúde mental e qualidade de vida das pessoas em acompanhamento na Central;

XIX. Realizar encaminhamentos adequados para a execução das alternativas penais de acordo com as habilidades, aptidões, local de moradia e horários disponíveis da pessoa em cumprimento de pena;

XX. Acompanhar o cumprimento da alternativa penal através do contato direto com a pessoa em cumprimento e as entidades parceiras, garantindo o suporte necessário à pessoa e às entidades durante a execução das alternativas;

XXI. Elaborar mensalmente relatórios de produtividade e relatórios qualitativos do perfil do público atendido;

XXII. Constituir e participar de redes amplas de atendimento e assistência social no município para a garantia do acesso aos direitos das pessoas em cumprimento de pena na Central;

XXIII. Desenvolver diretamente ou firmar parcerias para o desenvolvimento de projetos temáticos, para o cumprimento de modalidades de alternativas penais que permitam o encaminhamento das pessoas para grupos reflexivos, no sentido de proporcionar a autorresponsabilização e reflexão a respeito do delito praticado;

XXIV. Conhecer e aplicar os Protocolos e Procedimentos de acompanhamento e encaminhamento das pessoas em alternativas penais, conforme os Manuais de Gestão do Ministério da Justiça, de acordo com a modalidade da alternativa penal aplicada.

XXV. Seguir as orientações de gestão do Manual de Gestão em Alternativas Penais do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único: Os técnicos responsáveis pelo acolhimento e encaminhamento das pessoas em atendimento, que irão compor a equipe multiprofissional da Central, deverão possuir formação em ciências humanas ou sociais nas áreas da psicologia, serviço social e pedagogia.

SEÇÃO III
DO APOIO JURÍDICO

Art. 10. Compete ao apoio jurídico das Centrais:

I. Garantir o direito à informação quanto a situação processual, realizando orientações jurídicas junto ao público em acompanhamento na Central bem como os familiares;

II. Acompanhar todos os processos das pessoas encaminhadas pelo Judiciário para a Central, da chegada até a extinção da punibilidade;

III. Dialogar com o Sistema de Justiça;

IV. Realizar análise, movimentação e atualização dos processos;

V. Realizar cálculo de pena (os demais servidores da equipe poderão também realizar esta atividade no momento do seu atendimento);

VI. Elaborar certidões explicativas, de encaminhamento processual, de cumprimento, de descumprimento, de baixa definitiva dos autos, entre outros documentos que auxiliem no processo de acompanhamento das penas e medidas, assim como de finalização das penas e medidas;

VII. Elaborar modelos de certidões, ofícios, entre outros;

VIII. Realizar atendimento aos advogados(as) das pessoas em cumprimento de pena que procurem a Central para obter informações;

IX. Acompanhar o cumprimento das condicionalidades das penas e/ou medidas das pessoas em acompanhamento;

X. Notificar situações de descumprimento;

XI. Encaminhar os processos, nas situações que se façam necessárias, pra vista/ciência do Representante Ministerial e da Defensoria Pública;

XII. Oferecer suporte a equipe técnica da Central no que diz respeito a dúvidas sobre a execução das penas e medidas acompanhadas e manuseio dos sistemas;

XIII. Juntar documentos no processo e realizar os encaminhamentos necessários, assim como realizar o cumprimento de determinações judiciais nos mesmos;

XIV. Alimentar, movimentar e acompanhar os sistemas EPROC, SEEU, SEI, SPROC, SGD, entre outros;

XV. Dialogar constantemente com o cartório da Vara de Execução Penal;

XVI. Informar ao Juízo da Execução Penal e demais órgãos competentes, toda e qualquer intercorrência que por ventura ocorra durante o acompanhamento da pena ou medida alternativa;

XVII. Participar de reuniões periódicas com a coordenação e demais membros da equipe;

XVIII. Elaborar relatórios estatísticos mensais, entre outros tipos de relatórios;

XIX. Seguir as orientações do Manual de Gestão em Alternativas Penais do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§1º O(s) técnico (os) responsável(is) pelo apoio jurídico deverá(ão) possuir graduação no curso de Direito.

§2º O(s) técnico(s) responsável(is) pelo apoio jurídico da Central, não poderão exercer advocacia e/ou defesa em processos. Caso haja demandas nesse sentido, encaminhar o processo para Defensoria Pública.

§3º As atividades desenvolvidas pelo(s) técnico(s) responsável(is) do apoio jurídico da Central, não deverão concorrer, ou até mesmo se estender ou se confundir com as atividades específicas dos cartórios das Varas de Execução Penal, responsáveis pelos processos das pessoas encaminhadas pelo Judiciário para serem acompanhadas pelas equipes técnicas das Centrais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e conflitos de atribuições surgidos serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado.

PORTARIA SECIJU/TO Nº 843, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Republicada para correção

Designa servidor, por necessidade de serviço, para responder pela Chefia de Segurança da Unidade Penal de Colmeia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO, as Propostas de Portarias Nº 164/2020/GAOSPP e GGP - Nº 506/2020, oriundas da Gerência de Administração do Sistema Penitenciário e Prisional e da Gerência de Gestão de Pessoas, no qual designa servidor para responder pela Chefia de Segurança da Unidade Penal de Colmeia;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade de serviço, o servidor CARLOS VENNER BARREIRA DE SOUSA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 1202472-6, para responder pela Chefia de Segurança da Unidade Penal de Colmeia, a partir de 22/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 1464, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

DETERMINAR

a fruição de férias a EDSON DIAS DOS SANTOS, Professor da Educação Básica, matrícula funcional nº 1025430-3, no período de 25 a 30/11/2020, referente ao período aquisitivo de 10/05/2016 a 09/05/2017, interrompidas pela PORTARIA-SEDUC Nº 2359, de 21 de julho de 2017, publicada na Edição nº 4.922, do Diário Oficial do Estado.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1465, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

DETERMINAR

a fruição de férias a MARIA EDINEIDE FERREIRA DE FRANÇA, Professora da Educação Básica, matrícula funcional nº 792734-4, no período de 09/11 a 18/12/2020, referente ao período aquisitivo de 03/07/2019 a 02/07/2020, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 970, de 20 de julho de 2020, publicada na Edição nº 5648, do Diário Oficial do Estado.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1466, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

JACI RIBEIRO MIRANDA GUALBERTO, número funcional 841101/3, Professora Normalista, com lotação na Escola Estadual Dona Cândida de Freitas, no município de Divinópolis do Tocantins, para a Escola Estadual Estadual Amâncio de Moraes, no município de Paraíso do Tocantins, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 16 de novembro de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 1475, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE S, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

ELAINE RODRIGUES MARTINS, número funcional 964508/4, CPF: XXX.XXX.X11-87, Professora da Educação Básica, com lotação no Instituto Educacional Gunnar Vingren, no município de Colinas do Tocantins, para o Colégio Girassol de Tempo Integral Rachel de Queiroz, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Palmas, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 18 de novembro de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EDITAL Nº 003, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o CRONOGRAMA, do Edital nº 001, de 3 de novembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve

Alterar o item 1.4 - Tabela 1: CRONOGRAMA, do Edital nº 001, de 3 de novembro de 2020, publicado na edição nº 5.718, de 5 de novembro de 2020 do Diário Oficial do Estado, do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Profissionais para atuar na função de Professor de Educação a Distância e Tutor a Distância de cursos FIC EaD/Bolsista, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC/NOVOS CAMINHOS, que passará a vigorar o seguinte Cronograma:

Período	Atividades
05/11/2020	Publicação do edital de Seleção.
06/11 à 11/11/2020	Período de inscrições e envio via e-mail.
12/11 à 18/11/2020	Análise de Curriculum Vitae e documentação comprobatória dos Candidatos.
19/11/2020	Resultado Preliminar.
20 e 21/11/2020	Interposição de Recursos, exclusivamente via e-mail.
24/11/2020	Divulgação do resultado final e Homologação.
01/12/2020	Previsão de início dos cursos.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes